




**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO Nº 08/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CÓPIAS (*OUTSOURCING*), PRETO/BRANCO E COLORIDAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA-ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 95/2012, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Oeste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representado pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, a empresa **DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.336.079/0001-94, com sede na Avenida Pires Fernandes, nº 570, Setor Aeroporto, CEP nº 74.070-030, Goiânia-GO, neste ato representado por **DANIELLA RODRIGUES CARVALHO**, CPF/MF sob o nº 692.672.431-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo de nº 201711867000060, de 31/01/2017 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada

*f*

CGE-GELSUCC
Fl. 438
Ass. 



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS (*OUTSOURCING*), PRETO/BRANCO E COLORIDAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (PAPEL, CARTUCHO DE TONER E OUTROS) AO ATENDIMENTO DA QUANTIDADE DE IMPRESSÕES/CÓPIAS ESTIMADAS POR ESTA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE), BEM ASSIM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS CORRESPONDENTES EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA, COM A PREVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTEMPLANDO EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS OU DOS PRÓPRIOS EQUIPAMENTOS, EM CASO DE DEFEITO, TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO, E AINDA, A ALOCAÇÃO DE *SOFTWARES* DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DE IMPRESSÃO, CONTABILIZAÇÃO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO E DE GESTÃO DE ATIVOS E ORDENS DE SERVIÇO.

**DA VINCULAÇÃO**

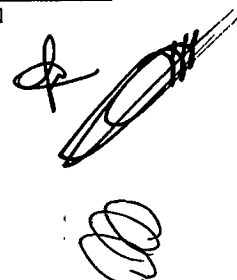
**Cláusula Segunda** - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017 e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

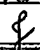
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Terceira** - São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato:

---

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul  
CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5356



CGE-GELSUCC
Fl. 439
Ass. 



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

I) encaminhar a Nota de Empenho emitida pela Gerência de Planejamento, Finanças e Sistema de Informações da CGE, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;

II) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Edital, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas decorrentes alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011;

III) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço de *outsourcing* de impressão;

IV) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

V) prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

VI) encaminhar à **CONTRATADA** as correspondentes Ordens de Serviço (OS), contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto do presente contrato;

VII) indicar locais funcionalmente adequados, com pontos de conexão elétrica, em suas dependências, para a instalação dos equipamentos de impressão;

VIII) disponibilizar local adequado, em suas dependências, para o armazenamento dos suprimentos;

IX) solicitar à **CONTRATADA**, sempre que preciso, atempadamente, os eventuais remanejamentos das impressoras, bem assim a reposição dos suprimentos, a manutenção dos equipamentos ou, caso seja necessário, a substituição daquelas impressoras defeituosas;


X) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do gestor do contrato;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- XI)** solicitar à **CONTRATADA** a retirada de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais desgastados ou vencidos utilizados nos equipamentos;
- XII)** disponibilizar todos ativos de rede necessários para a ativação dos equipamentos a serem alocados;
- XIII)** encarregar-se quanto à execução de serviços básicos inerentes, exclusivamente, a operacionalização dos equipamentos, tais como: substituição de cartucho, toner, abastecimento de papel, remoção de atolamentos, configurações básicas e outros não enquadrados como de manutenção preventiva e corretiva;
- XIV)** administrar, por intermédio do gestor do contrato, o servidor virtual, observando as políticas de segurança e as normas de utilização do mesmo, repassadas pela **CONTRATADA**;
- XV)** zelar pelos equipamentos disponibilizados, noticiando à **CONTRATADA**, imediatamente, quando identificado qualquer tipo de anormalidade nos mesmos, para fins de registro e providências necessárias;
- XVI)** verificar se o serviço prestado pela **CONTRATADA** atende todas as especificações contidas neste contrato;
- XVII)** notificar a **CONTRATADA**, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a sua imediata correção;
- XVIII)** proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato;
- XIX)** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- XX)** encaminhar, por *e-mail*, à **CONTRATADA**, mensalmente, a página de *status* dos equipamentos ou os contadores dos mesmos, objetivando a comprovação do volume de páginas impressas/reproduzidas;

*f*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

CGE-GELSULL
Fl. 44
Ass. 



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIO**

**XXI)** atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

**XXII)** efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido na cláusula trigésima nona deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Quarta** - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:

**I)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

**II)** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

**III)** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

**IV)** fornecer todos os equipamentos de impressão/cópia, acessórios e *softwares* associados, observadas às especificações técnicas contidas nas cláusulas sexta à décima nona do presente contrato;

**V)** arcar com os custos diretos e indiretos quando da instalação e eventuais retiradas e remanejamentos dos equipamentos, bem assim dos *softwares* de monitoramento e gestão de recursos de impressão, contabilização e bilhetagem de impressão e de gestão de ativos e ordens de serviço, incluindo, inclusive, os valores relativos ao licenciamento necessário ao uso dos mesmos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIO**

- VI) instalar, nas dependências do **CONTRATANTE**, os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizar, em plenas condições de utilização e devidamente configurados, os *softwares* de monitoramento e gestão de recursos de impressão, contabilização e bilhetagem de impressão e de gestão de ativos e ordens de serviço;
- VII) remover, após a instalação, retirada ou remanejamento dos equipamentos, quaisquer resíduos oriundos dessas atividades;
- VIII) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, quando da instalação dos equipamentos, os correspondentes manuais técnicos de utilização das máquinas e dos *softwares*, em idioma português ou, no caso dos mesmos estarem redigidos em outra língua, fazer acompanhá-los de documentos contendo a tradução;
- IX) disponibilizar todas as licenças necessárias e suficientes para a utilização dos *softwares* de monitoramento e gestão de recursos de impressão, contabilização e bilhetagem de impressão e de gestão de ativos e ordens de serviço, sendo que, no caso de licenciamento por usuário, esse deverá ser fornecido na quantidade informada pelo **CONTRATANTE**;
- X) oferecer treinamento ao (s) servidor (es) indicado pelo **CONTRATANTE** no que tange a operacionalização dos equipamentos e a utilização dos *softwares* de monitoramento e gestão de recursos de impressão, contabilização e bilhetagem de impressão e de gestão de ativos e ordens de serviço;
- XI) fornecer, independentemente de solicitação, todas as atualizações de versões e *releases* lançada(s) pelo(s) fabricante(s) dos *softwares* disponibilizados, bem assim como os *firmwares* atualizados;
- XII) substituir os equipamentos defeituosos por um de capacidade igual ou superior, mantido o preço da impressão/cópia;
- XIII) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE** atendendo prontamente a todas as reclamações;
- XIV) adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**XV)** promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**XVI)** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referente a prestação do serviço;

**XVII)** responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da prestação dos serviços contratados;

**XVIII)** fornecer ao **CONTRATANTE** estabilizadores, transformadores de voltagem e adaptadores para a conexão com a rede elétrica, suficientes para a alocação de todas as impressoras na CGE;


**XIX)** responsabilizar-se, às suas expensas, pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo, inclusive, a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

**XX)** arcar com o custo de transporte, nos casos em que os equipamentos deixarem as dependências do **CONTRATANTE**, com vistas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

**XXI)** realizar os serviços de manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações técnicas do fabricante do equipamento, mantendo as máquinas de impressão/cópias em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

**XXII)** arcar com a aquisição, transporte e entrega dos suprimentos consumíveis (papel, cartucho de toner e outros), devidamente acondicionados, garantindo o abastecimento contínuo do **CONTRATANTE** quanto a esses produtos;

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

CGE-GELSUCC
Fl. 444
Ass. 



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**XXIII)** retirar das dependências do **CONTRATANTE** os recipientes de suprimentos, peças e materiais desgastados ou vencidos utilizados nos equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CGE;

**XXIV)** disponibilizar, constantemente, os serviços de suporte técnico especializado na modalidade presencial "*on-site*", observadas as disposições contidas nas cláusulas vigésima sexta à trigésima quarta deste contrato;

**XXV)** manter, em seu estoque, equipamentos, suprimentos, peças e acessórios reservas para garantir a substituição, em casos de defeito ou vencimento, e ainda, possibilitar a reposição de suprimentos no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;

**XXVI)** responsabilizar-se pelos reparos de quaisquer problemas identificados nos equipamentos, bem como nos estabilizadores de energia que tenham como causa eventuais distúrbios elétricos, tais como: troca de fusíveis, capacitores, fonte de energia e demais componentes das impressoras;

**XXVII)** vistoriar, periodicamente, os equipamentos alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;

**XXVIII)** apresentar informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes;

**XXIX)** apoiar e atender, atempadamente, todas as solicitações realizadas pelo gestor do contrato, no que tange ao controle, a execução dos serviços e na geração de relatórios gerenciais/operacionais, com informações qualitativas ou quantitativas dos equipamentos e dos serviços prestados;

**XXX)** garantir sigilo absoluto sobre os processos, informações e quaisquer outros dados que em virtude da prestação do serviço possa ter acesso, e

**XXXI)** encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do mês da efetiva prestação dos serviços.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIO**

**DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Quinta** - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 113.970,00 (cento e treze mil novecentos e setenta reais), sendo meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda do **CONTRATANTE**. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Tipo de Impressora	Quantidade de Impressoras	Volume Estimado Mensal de Páginas (R\$)	Valor do Milheiro de Páginas (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	Tipo I – 30ppm/ Policromática Marca/Modelo do Equipamento: _____ (Preencher)	01	1.000	499,00	499,00
02	Tipo II- 35ppm/Multifuncional/Monocromática Marca/Modelo do Equipamento: _____ (Preencher)	11	30.000	110,00	3.300,00
<b>Valor Total Mensal (R\$)</b>					<b>3.799,00</b>
<b>Valor Total 30 (trinta) meses (R\$)</b>					<b>113.970,00</b>

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E DOS SUPRIMENTOS**

**Cláusula Sexta** - Todos os equipamentos e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, devendo pertencer à linha atual de produção do fabricante, observadas às especificações técnicas contidas nas cláusulas sétima e oitava seguintes, sendo que especificamente todas as impressoras deverão possuir interface de rede.

**Cláusula Sétima** – O equipamento do Tipo I – Estação de Impressão Policromática 30 PPM ou superior deve contemplar às seguintes especificações:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- Tecnologia de impressão: *laser* ou *led* a cores;
- Velocidade de impressão monocromática (papel carta/A4): mínimo de 30 páginas por minuto;
- Velocidade de impressão colorida (papel carta/A4): mínimo de 30 páginas por minuto;
- Duplex: impressão frente e verso;
- Tempo para primeira página (preto/colorida): máximo de 14 segundos;
- Resolução de impressão (preto/colorida): mínima de 600x600 dpi;
- Processador: mínimo de 500 Mhz;
- Sistemas operacionais suportados: *windows* XP, VISTA, 7, 8 ou superior com total compatibilidade com as redes *MS windows*;
- Memória instalada: mínimo de 256 MB;
- Tipos de gramatura suportados: de 66 a 120 g/m<sup>2</sup> ou com limite superior a este último (120g/m<sup>2</sup>);
- Tamanhos de papel suportados: envelope, A4, ofício e carta;
- *Ethernet* 10/100 e USB 2.0 de alta velocidade;
- Linguagens de impressora – padrão: emulação PCL 6, PCL 5 ou *PostScript 3*;
- Capacidade de entrada de papel: mínimo de 300 folhas;
- Capacidade de saída de papel: mínimo de 100 páginas;
- Ciclo de trabalho: mínimo de 60.000 impressões por mês;
- Recurso de contabilização de páginas impressas no próprio *hardware* do equipamento;
- e
- Gerenciamento remoto: permitir gerenciamento remoto através de acesso via *Browser* (HTTP).

*[assinatura]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIO**

**Cláusula Oitava** – Os equipamentos do Tipo II – Estação de Multifuncional Monocromática 35 PPM ou superior devem contemplar às seguintes especificações:

- Tecnologia de impressão: *laser* ou a *led*;
- Funções: impressão, cópia, fax, digitalização, digitalização colorida e digitalização para rede;
- Velocidade de impressão monocromática (papel carta/A4): mínimo de 35 páginas por minuto;
- Duplex: impressão frente e verso automática;
- Tempo para a primeira página: máximo de 12 segundos;
- Resolução de impressão: 600x600 dpi;
- Processador: mínimo de 500 Mhz;
- Sistemas operacionais suportados: *Windows* XP, VISTA, 7 ou superior com total compatibilidade com as redes *MS Windows*;
- Memória instalada: mínimo de 512 MB;
- Tipos de gramatura suportados: de 66 a 120 g/m<sup>2</sup> ou com limite superior a este último (120 g/m<sup>2</sup>);
- Tamanhos de papel suportados: envelope, A4, ofício e carta;
- *Ethernet* 10/100/1000 e USB 2.0 de alta velocidade;
- Linguagens da impressora – padrão: emulação PCL 6, PCL 5e, ou *PostScript* 3;
- Tela com teclado alfanumérico;
- Capacidade de entrada de papel: mínimo de 300 folhas;
- Capacidade de saída de papel: mínimo de 100 páginas;
- Capacidade do alimentador automático de documentos ou recirculador: mínimo de 50



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

folhas frente e verso;

- Escala de ampliação e redução: mínimo de 50 a 200%;
- Ciclo de trabalho: mínimo de 60.000 impressões por mês;
- Recurso de contabilização de páginas impressas no próprio *hardware* do equipamento;
- Gerenciamento remoto: permitir gerenciamento remoto através de acesso via *Browser* (HTTP);
- Impressão segura; e
- Função de digitalização: colorida e monocromática para pasta SBM/FTP, *e-mail* e USB, nos formatos de arquivo: PDF, PDF (compacto), TIFF, JPEG e ORC reconhecimento de caracteres.

**DOS SUPRIMENTOS**

**Cláusula Nona** - Todos os suprimentos consumíveis (papel, cartuchos de toner, kits de manutenção e outros), peças e acessórios deverão ser originais do fabricante do equipamento e compatíveis com os equipamentos disponibilizados, não se admitindo produtos remanufaturados, similares, reenvasados e/ou reconicionados.

**Cláusula Décima** - O papel a ser fornecido pela **CONTRATADA** deve possuir as seguintes especificações técnicas: 75 gr/m<sup>2</sup>, alcalino branco, no formato A4, sendo que sua entrega deverá ocorrer na forma da cláusula vigésima primeira deste contrato.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS *SOFTWARES* GERENCIAIS**

**Cláusula Décima Primeira** - A prestação dos serviços de impressões e cópias compreendem, também, a disponibilização dos seguintes *softwares* gerenciais: Monitoramento e Gestão de Recursos de Impressão, Contabilização de Bilhetagem de Impressão e de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço, sendo que, à exceção deste último, poderá ser fornecido um único sistema,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIO**

englobando as funções de monitoramento e contabilização, respeitadas às especificações técnicas definidas para cada *software*.

**Cláusula Décima Segunda** - Juntamente com os *softwares* serão fornecidas todas as licenças necessárias e suficientes para a utilização dos sistemas de monitoramento e gestão de recursos de impressão, contabilização e bilhetagem de impressão e de gestão de ativos e ordens de serviço, sendo que, no caso de licenciamento por usuário, esse deverá ser fornecido na quantidade informada pelo **CONTRATANTE**. Neste caso, as licenças deverão atender o quantitativo de usuários registrados no domínio (*activedirectory* ou LDPA) da rede local da CGE, estimando-se, na presente data, um total de 300 (trezentas).

**Cláusula Décima Terceira** - Os *softwares* deverão disponibilizar ao **CONTRATANTE**, todos os recursos necessários para a realização do gerenciamento, contabilização e abertura de chamados, na central de suporte técnico, observadas às especificações técnicas exigidas nas cláusulas décima quarta, décima sexta e décima sétima deste Contrato.

**Cláusula Décima Quarta**- O *software* de Monitoramento e Gestão de Recursos de Impressão deverá ser capaz de realizar o acompanhamento e gerenciamento remoto das impressoras alocadas, possibilitando a:

I) realização de monitoramento dos equipamentos *on-line*, que permita, no mínimo, o gerenciamento remoto, via rede *TCP/IP*, dos equipamentos instalados, de modo que possibilite efetuar alterações de configuração, checagem de *status* de impressão e nível dos suprimentos de impressão;

II) obtenção das seguintes informações pelo usuário da ferramenta: o nome do documento, o horário de impressão, a impressora, o número de páginas, se a impressão é policromática ou monocromática, o tamanho do papel, a qualidade e o custo de cada impressão/cópia;

III) geração de relatórios, via *WEB*, por usuário, impressora (equipamento físico), fila de impressão (*driver* instalado em uma estação ou servidor), computadores (estação ou servidor de impressão) e centros de custos;

IV) integração dos usuários com a autenticação via Microsoft Active Directory e LDAP;

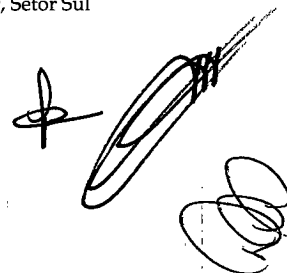
V) emissão de relatórios que permitam a comparação de duas datas a serem confrontadas;

*f*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- VI)** ordenação dos relatórios por volume de páginas, por custos e por ordem alfabética de usuário;
- VII)** filtragem, nos relatórios, por tipo de impressão (policromática ou monocromática), por tipo de papel e, ainda, pelo modo de impressão (simplex ou duplex);
- VIII)** emissão de relatórios de análise, por meio de impressoras de rede, locais ou remotas, informando: sumários, impressões por usuários, se a impressão é policromática ou monocromática, e por tamanho do papel (duplex ou simplex);
- IX)** exportação de dados para análise, em formatos *PDF*, *HTML* e *CSV*;
- X)** centralização automática de dados a partir de locais remotos e a geração de relatórios integrados com todos os dados;
- XI)** definição de custo de página impressa/cópia por impressora, diferenciando custos para impressão colorida ou preto/branco;
- XII)** definição de centro de custos para grupos de usuários/setores e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- XIII)** definição de variação de custos por página baseada na quantidade de páginas impressas/cópias (monocromática ou policromática);
- XIV)** importação automática de usuários/grupos, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através de *LDAP* e *Active Directory*;
- XV)** implantação de filtros com proibições de acordo com determinadas extensões, proibições de impressões, entre outros;
- XVI)** realização de controle das impressoras de rede e locais;
- XVII)** permissão de acesso a todas as funções da solução, sem limitações, através da interface *WEB* de gerenciamento central;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**XVIII)** emissão de gráficos e resumos para acompanhamento do ambiente;

**XIX)** efetivação de agendamentos de relatórios nos períodos estipulados (mensais, semanais ou em dias específicos);

**XX)** implantação de rotina de notificações de usuários com relação ao nível de utilização de cotas de impressão, através de *e-mail* ou do cliente na estação de trabalho;

**XXI)** disponibilização de um portal para o usuários verificarem o histórico pessoal de impressões;

**XXII)** utilização de método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão, diretamente de um servidor de impressão de rede e em ambientes onde não existam servidores de impressão;

**XXIII)** conservação dos *logs* de impressão em casos de queda de *link*, falha de conexão para reenvio desses dados ao banco de dados principal após a normatização do *link* e/ou conexão, evitando a perda e a interrupção do serviço, e

**XXIV)** preservação no bancos de dados de informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário, impressora, setor ou de multifuncional, dentro de um determinado período ou data.

**Cláusula Décima Quinta** - As impressoras instaladas nos servidores de impressão deverão ser cadastradas automaticamente no Sistema Informatizado de Monitoramento e Gestão de Recursos de Impressão, sendo que tal ferramenta não poderá permitir o envio de dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, mantendo apenas o banco de dados local.

**Cláusula Décima Sexta** - O *software* de Contabilização e Bilhetagem de Impressão deverá ser capaz de realizar a contagem fidedigna de todas as impressões (monocromáticas e policromáticas), possibilitando a:

**I)** utilização em plataforma *Windows*, além da *Linux*, sendo compatível com os navegadores utilizados por estes sistemas operacionais (*IE* ou *Firefox* ou *Chrome*);



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- II) utilização do protocolo SNMP objetivando a captura das informações das impressoras alocadas;
- III) realização do monitoramento específico para impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos, conforme normas internas de acesso definidas pelo **CONTRATANTE**;
- IV) emissão de alerta em tempo real, com relação aos insumos das impressoras (toner e outros) e, ainda, com a possibilidade de aplicação de filtros;
- V) interface com o usuário totalmente configurável;
- VI) hospedagem dos dados em ambiente de banco de dados relacional desenvolvido com qualquer *software* que venha a ser fornecido na prestação dos serviços, desde que acompanhado pelas correspondentes licenças de uso e acesso, sem qualquer tipo de ônus para o **CONTRATANTE**;
- VII) instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão;
- VIII) emissão de relatórios que permitam a comparação de duas datas a serem confrontadas;
- IX) filtragem, nos relatórios, por tipo de impressão (policromática ou monocromática), por tipo de papel e, ainda, pelo modo de impressão (simplex ou duplex);
- X) exportação de dados para análise em formatos *PDF*, *HTML* e *CSV*;
- XI) centralização automática de dados a partir de locais remotos e a geração de relatórios integrados com todos os dados;
- XII) permissão de acesso a todas as funções da solução, sem limitações, através da *interface WEB* de gerenciamento central, sendo que tal ferramenta não poderá permitir o envio de dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, mantendo apenas o banco de dados local;
- XIII) emissão de gráficos e resumos para acompanhamento do ambiente, e





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIO**

**XIV)** comunicação e confirmação das impressoras via *SNMP* a fim de contabilizar de forma fidedigna a quantidade de impressões/cópias em todo e qualquer equipamento, fazendo a validação *sob* a bilhetagem física e lógica.

**Cláusula Décima Sétima** - O *software* de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço deverá ser capaz de executar os serviços de central de suporte técnico na modalidade *Help Desk*, em primeiro nível de atendimento, possibilitando a:

**I)** disponibilização de todas as funcionalidades operacionais necessárias ao atendimento do chamado através da *WEB* (internet e intranet);

**II)** hospedagem dos dados em ambiente de banco de dados relacional desenvolvido com qualquer *software* que venha a ser fornecido na prestação dos serviços, desde que acompanhado pelas correspondentes licenças de uso e acesso, sem qualquer tipo de ônus para o **CONTRATANTE**;

**III)** disponibilização *on-line*, com *help online*, de toda a documentação gerada no *software*;

**IV)** interação do usuário com o *software* de forma *on line*, com *help online*;

**V)** utilização em rede *TCP/IP*;

**VI)** disponibilização de acesso através de senha individual, com níveis de permissão personalizados para cada tipo de usuário;

**VII)** conservação dos *logs* das alterações e cadastros realizados em qualquer módulo do *software*;

**VIII)** realização de controle de acesso específico para as funcionalidades "base de conhecimento", garantindo o acesso somente aos usuários cadastrados, respeitando os privilégios de cada usuário para inserção, alteração e exclusão de registros, viabilizando e garantindo a padronização dos dados sobre os problemas e soluções armazenados;

**IX)** consulta dos usuários, via *WEB*, sobre o "status" dos seus chamados técnicos, permitindo, inclusive, que os usuários realizem alterações posteriormente ou solicitem informações adicionais;



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

X) emissão de relatórios, sintéticos e analíticos, contendo informações quanto à quantidade de chamados efetuados pelo *help desk*, com possibilidade de filtragem por período, departamento, "status" do chamado, tipo de problema, técnico responsável e tempo de atendimento, e

XI) verificação automática de chamados já abertos para os equipamentos e/ou usuários solicitantes, com o objetivo de evitar a duplicidade de chamados técnicos realizados através da ferramenta.

**Cláusula Décima Oitava-** O Sistema de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço deverá ser desenvolvido e codificado para ambientes 32 ou 64 bits, estando acessível em língua portuguesa, com recurso nativo, específico para cadastramento e manipulação de base de conhecimento, possibilitando o armazenamento de problemas e soluções, viabilizando o atendimento *on-line* pelo operador *help desk*.

**Cláusula Décima Nona** - A ferramenta deverá possuir cadastro e controle dos equipamentos, contemplando a sua identificação por número de série e marca/modelo como campos-chave, permitindo, inclusive a descrição dos equipamentos alocados em campo de texto e o agrupamento dos mesmos por tipo.

**DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/SUPRIMENTOS, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTOS**

**Cláusula Vigésima** - Os equipamentos arrolados na tabela da Cláusula Quinta deste Contrato serão entregues e devidamente instalados, após a assinatura do contrato, em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (O.S), na Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE), estabelecida à Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, telefones: 3201-5356/3201-5373.

**Cláusula Vigésima Primeira-** Os suprimentos (papel, cartuchos de toner e outros) deverão ser entregues sempre quando identificada sua necessidade pelo CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do gestor do contrato, também no local indicado no



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

parágrafo precedente. Contudo, os suprimentos fornecidos pela **CONTRATADA** devem ser suficientes para o atendimento da demanda de no mínimo 01 (um) mês de impressões/cópias.

**Cláusula Vigésima Segunda** - Os equipamentos e suprimentos serão recebidos, provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, verificando-se, nesta ocasião, apenas as quantidades, para efeito de posterior análise de conformidade com as especificações exigidas, e definitivamente, mediante a emissão de Termo de Aceite pelo **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após a apreciação de compatibilidade com àquelas características técnicas constantes neste Contrato.

**Cláusula Vigésima Terceira** - No caso de recusa do equipamento, no todo ou em parte, por defeito de funcionamento ou não atendimento das especificações técnicas requeridas neste Contrato, o aceite será interrompido e a **CONTRATADA** deverá proceder a substituição do equipamento, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de até 04 (quatro) dias da notificação, ou demonstrar a improcedência da recusa, na máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nas cláusulas quinquagésima terceira e quinquagésima quarta deste contrato.

**Cláusula Vigésima Quarta**- Resolvida a situação descrita na cláusula vigésima terceira, parte final, deste contrato, o procedimento para aceite será reiniciado na forma estabelecida na cláusula vigésima segunda, sendo que sua reincidência ocasionará para a **CONTRATADA** a aplicação das sanções previstas nas cláusulas quinquagésima terceira e quinquagésima quarta deste contrato.

**Cláusula Vigésima Quinta** - Os equipamentos já alocados poderão ser remanejados de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, sendo essa intenção registrada no Sistema de Gestão de Ativos e de Ordens de Serviço, através do *help desk*, devendo a **CONTRATADA** realizar a transferência da máquina em até 02 (dois) dias úteis, observando, neste caso, o estabelecido inciso XVIII, da cláusula quarta deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES (PREVENTIVAS E CORRETIVAS)**

**Cláusula Vigésima Sexta** - O suporte técnico, em segundo nível, será realizado na modalidade presencial, *on-site*, tendo como finalidade a resolução de problemas e recuperação de falhas nos equipamentos e/ou *software*, englobando os seguintes serviços:

- I) gerenciamento e supervisão da execução dos serviços, promovendo a correção de eventuais problemas;
- II) assistência técnica, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos e *softwares* alocados;
- III) orientação aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e *softwares* disponibilizados;
- IV) auxílio na resolução de pequenos problemas, tais como, configuração básica dos equipamentos, instalação e desinstalação dos *softwares*, desatolamento de papel, configuração de painel de controle e ajustes simples, e
- V) instalação, distribuição, remoção, configuração, troca de componentes, peças e remanejamentos dos equipamentos.

**Cláusula Vigésima Sétima** - Os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, incluem a instalação/reinstalação, sempre que necessário, de todos os *drives*, *patches*, *service packs* e *fix* e outros componentes, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, de seus periféricos e dos *softwares*.

**Cláusula Vigésima Oitava** - A manutenção preventiva compreende, genericamente, a verificação das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, pequenos reparos, testes, substituições de peças gastas ou defeituosas e outros serviços correlatos que tenham por finalidade a obstrução de eventuais defeitos nos equipamentos ou inoperância dos *softwares*, sempre respeitando as normas técnicas emitidas pelo fabricante.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Cláusula Vigésima Nona-** A manutenção corretiva é aquela efetuada depois de constatado o defeito ou falha no equipamento ou *software*, tendo como objetivo restabelecer o seu perfeito funcionamento, compreendendo todos os ajustes necessários nos mesmos, incluindo configurações, instalações de *softwares*, testes, substituições de peças, *backup* e restauração de dados e outros.

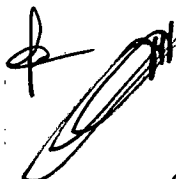

**Cláusula Trigésima** - Em todo e qualquer reparo realizado deverá ser elaborado relatório técnico circunstanciado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: registro de horário de início e término do atendimento, a narrativa quanto aos defeitos apresentados nos equipamentos ou *softwares*, os ajustes promovidos, as peças substituídas, a identificação e assinatura do técnico.

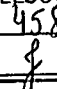
**Cláusula Trigésima Primeira-** O prazo máximo para o atendimento presencial (suporte técnico e manutenções corretivas), após a abertura do chamado no Sistema de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço, será de até 6 (seis) horas, devendo o mesmo ocorrer sempre no horário de expediente regular do **CONTRATANTE**, sendo que o atraso estará sujeito às sanções estabelecidas nas cláusulas quinquagésima terceira e quinquagésima quarta deste contrato.

**Cláusula Trigésima Segunda** - A regularidade das manutenções preventivas será de acordo com as normas dos fabricantes dos equipamentos ou *softwares*, devendo a **CONTRATADA** atentar-se quanto aos prazos exigidos para cada prevenção.

**Cláusula Trigésima Terceira-** Havendo a necessidade de substituições de peças e/ou aplicações de correções nos *softwares* o prazo para resolução é de até 48 (quarenta e oito) horas. Caso não seja possível restabelecer o funcionamento do equipamento no local de instalação, a **CONTRATADA** disporá de mais 48 (quarenta e oito) horas, corridas apenas em dias úteis, para substituir o equipamento, às suas expensas, por outro de características similares ou superiores, após as quais estará sujeita às sanções estabelecidas nas cláusulas quinquagésima terceira e quinquagésima quarta deste contrato.

**Cláusula Trigésima Quarta** - Na recorrência de indisponibilidade do equipamento com 05 (cinco) chamados técnicos, em um período de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, a **CONTRATADA** estará obrigada a inicialmente disponibilizar outro equipamento com especificações similares ou superiores em até 48 (quarenta e oito) horas, devendo proceder a

CGE-GELSUCC
Fl. 458
Ass. 



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

substituição definitiva por um equipamento novo de mesma especificação ou superior, em até 30 (trinta) dias, contados da abertura do chamado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Trigésima Quinta** - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2017.1501.003.00077 EMITIDA EM 17/07/2017.

VALOR: R\$ 22.794,00 (vinte e dois mil setecentos e noventa e quatro reais).

**Cláusula Trigésima Sexta** - Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 45.588,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

**DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**Cláusula Trigésima Sétima** - A **CONTRATADA** deverá protocolizar, mensalmente, na Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, a correspondente Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente.

**Cláusula Trigésima Oitava** - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações/CGE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à **CONTRATADA** para correção.

**Cláusula Trigésima Nona** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato, sendo que o documento fiscal deverá ser acompanhado do relatório mensal de impressão/cópia.

CGE-GELSUC
Fl. 459
Ass. f



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIO**

**Cláusula Quadragésima** - A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, os quais deverão ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (CEF), em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.364/2014.

**Cláusula Quadragésima Primeira** - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor (CRCF), emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**Cláusula Quadragésima Segunda** - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor (CRCF) demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

**Cláusula Quadragésima Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme a legislação em vigor.

**Cláusula Quadragésima Quarta** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na **cláusula trigésima nona** deste contrato passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Cláusula Quadragésima Quinta** - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Cláusula Quadragésima Sexta**- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Cláusula Quadragésima Sétima** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IGP-M/FGV como índice de reajustamento.

**Cláusula Quadragésima Oitava** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste **comprovada** a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Quadragésima Nona** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365), \text{ onde:}$$

**EM** : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** : Valor da parcela em atraso;



**I** : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

**Cláusula Quinquagésima** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado - CGE é nº 13.203.742/0001-66.

**DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Quinquagésima Primeira** - O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**Cláusula Quinquagésima Segunda** - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Fausto Cruzeiro de Moraes, lotado na Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações da Controladoria-Geral do Estado (CGE).





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula Quinquagésima Terceira** - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na **cláusula quinquagésima quarta** e das demais cominações legais, inclusive advertência.

**Cláusula Quinquagésima Quarta** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

**II)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**III)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Cláusula Quinquagésima Quinta** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIO**

**Cláusula Quinquagésima Sexta** - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

**Cláusula Quinquagésima Sétima** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula Quinquagésima Oitava** - Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

**DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Quinquagésima Nona** - Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

**Cláusula Sexagésima** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no art. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Sexagésima Primeira** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Sexagésima Segunda** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Sexagésima Terceira** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

II) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula Sexagésima Quarta-** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.


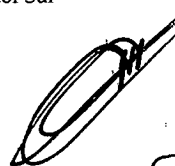

**Cláusula Sexagésima Quinta -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **DO FORO**

**Cláusula Sexagésima Sexta -** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula Sexagésima Sétima -** À execução do presente contrato será aplicável a seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 01 de Agosto de 2017.

**CONTRATANTE:**

*[Assinatura]*  
**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe  
Controlador-Geral do Estado

*[Assinatura]*  
**LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIFE**  
Procuradora do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial da CGE

**CONTRATADA:**

*[Assinatura]*  
**DANIELLA RODRIGUES CARVALHO**  
Directa Prime Soluções em Impressão LTDA-ME

1. *[Assinatura]* CPF: 030.948.511-85  
2. *[Assinatura]* CPF: 539.528.181-20